ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 023/2006

Altera o inciso XI, do § 1°, do artigo 5° e o artigo 76, caput, bem como acrescenta o artigo 76-A, à Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XV, da Lei Orgânica do Município do Natal, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica do Município do Natal:**

Art. 1° - O inciso XI do § 1°, do artigo 5°, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"**XI** – Organizar os quadros de seus servidores e estabelecer seus respectivos regimes jurídicos."

Art. 2° - O "caput" do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 76** – O Município institui planos de carreira e salarial para os servidores, assegurando a todos eles:"

Art. 3° - É acrescido à Lei Orgânica do Município o artigo 76-A, com a seguinte redação:

"**Art. 76-A** – O Município institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§ 1° - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são regidos por regime jurídico especial, na forma da Lei;

§ 2° - O Gestor do Sistema Único de Saúde do Município pode admitir Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, mediante prévio processo seletivo público, na forma da Lei."

Art. 4° - A presente Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 20 de dezembro de 2006.

Emilson Medeiros - **Presidente**

Antonio Júnior - **Vice Presidente**

Aquino Neto - **Membro**

Aluísio Machado - **Membro**

Júlio Protásio - **Membro**

D.O.M. de: 23/12/2006